



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

RESOLUÇÃO Nº 019/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a Resolução CFA nº 610/2021;

CONSIDERANDO a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 16, inc. VI, art. 40, inc. IV, inc. XIV e inc. XXIII, todos da Resolução CFA nº 468/15, assim como o deliberado na 11ª Reunião Plenária realizada em 22/11/2021; e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRA-GO, em sua 17ª Reunião, realizada em 22 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o pagamento da anuidade 2022, para os registrados pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - Em complementação ao art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 610/2021, fica desde já implementado no âmbito do CRA-GO a possibilidade de parcelamento da anuidade 2022, para os registrados pessoas físicas em até 03 (três) parcelas, sem desconto, apenas uma vez no exercício.

II - em não sendo solicitado o parcelamento até a data de 20/01/22, este somente poderá ser requerido após a data de 31/03, sendo acrescido ao valor os juros e correção monetária correspondentes no termo da legislação;

III - caso não haja o pagamento da 1ª parcela ou das subsequentes na data limite, as demais serão consideradas vencidas e o solicitante estará incurso em mora, não podendo solicitar novo parcelamento para a anuidade do exercício em curso;

IV - O valor da anuidade deverá ser pago até 30 de março de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

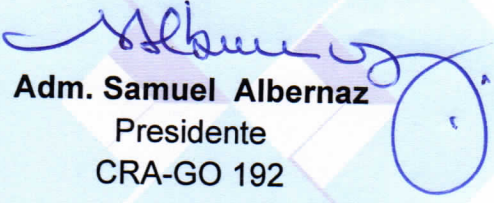
Art. 3º - O parcelamento descrito no art. 2º desta Resolução não se aplica as pessoas jurídicas, devendo o pagamento da anuidade ser realizado à vista até a data limite de 31/03/22.

Art. 4º - Não será aplicado a pessoa jurídica que estiver realizando a primeira inscrição no CRA-GO, o parcelamento da anuidade, devendo essa realizar o pagamento da anuidade obedecendo a proporcionalidade dos duodécimos, a contar da data do requerimento de registro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás,
em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192